

CONTRATO Nº 001/2021.01 CMC

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021.01 CMC QUE FAZEM ENTRE SI, A CAMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS COM A EMPRESA G&T CONTROLLER LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Crateús - Ce, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Sob o nº 07.551.245/0001-56, com sede à Rua Carlos Rolim, nº 73, Centro, Crateús - Ce, CEP 63.700-046 neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Francisco Deusimar Ferreira da Ponte, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa G&T CONTROLLER LTDA - ME, com sede a Rua Eucalipto, 132, Cajazeiras, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.548.533/0001-66, representada pelo Sr. José Claudio Falcão Nobre, inscrito no CPF/MF n.º 814.644.03-49, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO nº 001/2021 CMC, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 001/2021 CMC, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS CE, parte integrante deste processo.
- 2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, do INSS e FGTS, todas atualizadas.
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo addivo, ser



restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

- 3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.
- 3.5- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- A fatura relativa à prestação dos serviços deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Crateús, até o 10° (decimo) dia do mês subsequente à realização da execução dos serviços, para fins de conferência e atestação da prestação de serviços.
- 4.2- Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Crateús, com endereço à Rua Carlos Rolim, nº 73, Centro, Crateús Ce, CEP 63.700-046, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.551.245/0001-56 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001 — Manutenção do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Pessoa Jurídica, com recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1-Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Crateús.
- 7.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Crateús, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 7.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Crateús, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.6- Responder perante a Câmara Municipal de Crateús, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes:
- 9.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Crateús por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Crateús;
- 9.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à
- União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços,
 9.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Crateús, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Crateús, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 11.3 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Crateús Ce.



12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Crateús, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.
- 13.2 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Câmara Municipal de Crateús e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOS SERVIÇOS

- 15.1. Todos os serviços deverão ser prestados em atenção ao vigente Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público definido pela Secretaria do Tesouro Nacional à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou outro que venha a substituí-lo em obrigatoriedade de segmento, nas seguintes atividades:
- a) Abertura da escrituração contábil orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) Acompanhamentos de gestão fiscal e elaboração de relatórios da LRF;
- c) Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior e corrente;
- d) Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei e) Orçamentária e com as normas vigentes, notadamente a Lei nº 4.320/64;
- f) Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- g) Elaboração dos balancetes de forma analítica e sintética;
- h) Consolidação das informações sobre patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- i) Elaboração em mídia digital dos Livros Contábeis: Diário, Caixa e Razão;
- j) Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas Contas de Gestão;
- k) Consolidação de dados de todos os balancetes, para emissão de relatórios e elaboração da Matriz de Saldos Contábeis;
- 1) Elaboração de mensagens e projetos de leis relativos a créditos adicionais;
- m) Elaboração de slides e apresentação técnica nas audiências públicas das quais necessitem a demonstração de dados contábeis;
- n) Acompanhamento da elaboração do Orçamento Anual, inclusive o QDD Quadro de Detalhamento da Despesa;
- o) Elaboração e acompanhamento da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- p) Acompanhamento e orientação aos agentes públicos da câmara municipal em atendimento às diligências dos órgãos de controle;
- q) Outros serviços que possam necessitar do auxílio do Setor Central de Contabilidade





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2.- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crateús - CE, 15 de abril de 2021.

CRATE

Francisco Deusimar Ferreira da Ponte Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE GAT CONTROLLER LTDA - ME

José Claudio Falcão Nobre CPF: 814.644.03-49 Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

01. José Tuned lete Venira

Nome: 047-792.113-28

CPF:

02. Ang Beatry De S. Barbosa

Nome:

CPF: 087 126 433 19



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CMC

CONTRATO Nº 001/2021.01 CMC

EMPRESA: G&T CONTROLLER LTDA - ME

CNPJ: 10.548.533/0001-66

ENDEREÇO: RUA EUCALIPTO, 132,

CAJAZEIRAS, FORTALEZA – CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS CE	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
		Valor Total P\$ 144,000,00 (cente a guerante a guerra			

Valor Total R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)



